



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 472, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Cria a Incubadora de Empresas de Base Mista, Incubadora Ponche Verde, do Campus Dom Pedrito da Universidade Federal do Pampa (Unipampa) e aprova seu regimento interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada via webconferência no dia 18 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.005380/2026-93,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Constituição

Art. 1º Fica criada a Incubadora do Campus Dom Pedrito, doravante denominada Incubadora Ponche Verde, como ambiente institucional de apoio à inovação e ao empreendedorismo, com foco nos processos de pré-incubação e incubação de empreendimentos inovadores.

§ 1º A Incubadora está vinculada hierárquico-administrativamente à Direção do Campus Dom Pedrito e será orientada tecnicamente pela Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo - PROINOVE, conforme as diretrizes estabelecidas na Política de Inovação da UNIPAMPA (Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 338/2022).

§ 2º A Incubadora constitui um mecanismo institucional de geração de empreendimentos inovadores no âmbito do ecossistema de inovação da UNIPAMPA, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e da Política de Inovação (Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 338/2022).

§ 3º A Incubadora poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios ou instrumentos congêneres com outras instituições de ensino, pesquisa ou extensão, públicas ou privadas, visando à operação conjunta de programas de pré-incubação e incubação, mediante aprovação do Conselho Diretor e observadas as normas institucionais da UNIPAMPA e dos órgãos parceiros.

Seção II

Da Missão, Objetivo Geral e Escopo Temático

Art. 2º A missão da Incubadora é fomentar o empreendedorismo de base tecnológica, tradicional e social, promovendo a geração de negócios inovadores e sustentáveis com impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico da região da Campanha do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O objetivo geral da Incubadora é apoiar a formação, o desenvolvimento e a consolidação de startups, micro e pequenas empresas, viabilizando produtos, processos ou serviços inovadores nos âmbitos tecnológico, organizacional, gerencial, mercadológico, institucional ou social, em consonância com as diretrizes da Política de Inovação da UNIPAMPA e contribuir para o desenvolvimento e consolidação do Ecossistema de Inovação Campo do Futuro.

Art. 4º São considerados temas prioritários de atuação da Incubadora: Inovações Tecnológicas ligadas ao Agronegócio em geral, sociais, organizacionais e turismo, alinhadas com as vocações acadêmicas e territoriais de Dom Pedrito, sem prejuízo de outras áreas que venham a ser aprovadas pelo Conselho Diretor.

Seção III

Das Definições

Art. 5º Para fins deste Regimento, além das definições constantes na Política de Inovação da UNIPAMPA, aplicam-se as seguintes:

I - Incubadora: ambiente institucional de apoio ao empreendedorismo inovador que oferece infraestrutura, serviços de suporte, orientação e conexões estratégicas para o desenvolvimento de empreendimentos.

II - Pré-Incubação: programa voltado à validação de ideias de negócio e à elaboração de modelo de negócios por equipes ainda sem constituição jurídica.

III - Incubação Residente: modalidade de apoio destinada a empresas formalizadas, com alocação física nas instalações da Incubadora.

IV - Incubação Não Residente: modalidade de apoio oferecida a empresas formalizadas que não utilizam espaço físico exclusivo na Incubadora, com acesso remoto e agendado às suas estruturas e serviços.

V - Empresa Incubada: pessoa jurídica formalmente admitida em programa de incubação (residente ou não residente), mediante avaliação técnica, aprovação do Conselho Diretor e celebração de contrato específico.

VI - Projeto Pré-Incubado: proposta aprovada em edital público da Incubadora para participação em programa de pré-incubação, com vistas ao desenvolvimento e validação de modelo de negócio inovador.

VII - Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação: instrumento jurídico que formaliza o vínculo entre a empresa incubada e a UNIPAMPA, com a interveniência da Incubadora, regulamentando o uso de bens, serviços e infraestrutura institucional.

VIII - Apoio Técnico da UNIPAMPA: conjunto de serviços técnicos, acadêmicos e administrativos prestados por docentes, discentes, técnicos administrativos ou unidades da universidade à empresa

incubada, incluindo consultorias, assessorias, capacitações, acesso a laboratórios, informações estratégicas e apoio à pesquisa, sob a égide do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Seção IV

Dos Programas

Art. 6º A Incubadora ofertará os seguintes Programas de apoio estruturados, conforme regulamentação interna e disponibilidade institucional:

I - Programa de Pré-Incubação: destinado a equipes empreendedoras ainda sem constituição jurídica formal, com foco na validação da proposta de valor e no desenvolvimento do modelo de negócios.

a) Duração: 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, mediante avaliação do Conselho Diretor;

b) Serviços: capacitações, mentorias, espaço de coworking, uso eventual de laboratórios, e apoio na identificação de editais de fomento;

c) Requisitos: equipe multidisciplinar, proposta com potencial de inovação e compromisso com o cronograma;

d) Resultados esperados: validação de mercado, elaboração e defesa de um Plano de Negócio apto à entrada em Incubação.

II - Programa de Incubação Residente: destinado a empresas formalmente constituídas (com CNPJ), que demandem espaço físico na estrutura da Incubadora para desenvolvimento e consolidação do negócio.

a) Duração: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação de desempenho;

b) Serviços: sala exclusiva ou compartilhada, internet, acesso a laboratórios e infraestrutura institucional conforme disponibilidade, assessoria em gestão e contabilidade, suporte em propriedade intelectual, apoio na captação de recursos e acesso a redes de investidores;

c) Requisitos: apresentação de Plano de Negócio aprovado, assinatura do Contrato de Incubação e regularidade jurídica e fiscal.

III - Programa de Incubação Não Residente: modalidade voltada a empresas que não demandam uso físico contínuo da estrutura da Incubadora, com atuação remota e acesso pontual às instalações.

a) Duração: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até mais 24 (vinte e quatro) meses, nas mesmas condições da modalidade residente;

b) Serviços: acesso remoto a mentorias, capacitações e assessorias; uso eventual de laboratórios e salas mediante agendamento e aprovação prévia;

c) Requisitos: empresa constituída com sede fiscal fora das dependências da Incubadora; apresentação de Plano de Negócio aprovado, assinatura do Contrato de Incubação e regularidade jurídica e fiscal.

§ 1º A transição de um Programa para outro dependerá de avaliação formal de desempenho, com base nos critérios definidos em edital e parecer técnico da Coordenação.

§ 2º A utilização de laboratórios, equipamentos e demais estruturas institucionais da UNIPAMPA estará sujeita à disponibilidade e às normas específicas de uso da Universidade, mediante solicitação prévia e aprovação da unidade responsável.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 7º A Incubadora Ponche Verde do Campus Dom Pedrito tem sede administrativa nas dependências do Campus Dom Pedrito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos, a Incubadora oferecerá aos empreendedores:

I - uso e compartilhamento de áreas físicas, salas e espaços de coworking;

II - acesso a infraestrutura laboratorial, tecnológica e de serviços técnicos da UNIPAMPA, conforme disponibilidade e regulamentos internos;

III - serviços de apoio à gestão, mentorias, assessorias especializadas e capacitações;

IV - conexão com redes de inovação, eventos e programas de fomento;

V - possibilidade de contratação de serviços laboratoriais e técnicos mediante pagamento específico, conforme regulamento próprio.

Art. 9º A Incubadora atuará nas modalidades de:

I - Programa de Pré-Incubação:

a) Duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses;

b) Destinado a projetos ainda sem CNPJ formalizado.

II - Programa de Incubação (Residente ou Não Residente):

a) Duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Destinado a empresas formalmente constituídas, com CNPJ ativo.

§ 1º A prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II dependerá de avaliação técnica positiva da Coordenação da Incubadora e aprovação expressa do Conselho Diretor.

§ 2º A permanência da empresa na Incubadora estará condicionada ao cumprimento das metas de desenvolvimento estabelecidas no Plano de Negócios aprovado, sem prejuízo das avaliações periódicas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A gestão da Incubadora será exercida pelo Conselho Diretor, cabendo ao seu Presidente a coordenação das atividades da Incubadora.

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 11. O Conselho Diretor será composto por:

I - Diretor do Campus Dom Pedrito;

II - Coordenador Acadêmico do Campus;

III - Coordenador Administrativo do Campus;

IV - Presidente da Comissão de Inovação e Empreendedorismo (CIE) do Campus;

V - dois (2) docentes em exercício no Campus, eleitos pelos pares;

VI - um (1) Técnico-Administrativo em Educação, eleito pelos pares;

VII - dois (2) Discentes com matrícula ativa no Campus, eleito pelos pares;

VIII - dois (2) representantes da comunidade externa;

XIX - um (1) representante das empresas incubadas, eleito entre seus pares.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor e eventual substituto, serão eleitos dentre os membros do Conselho Diretor por maioria simples dos votos e terão voto de qualidade, sendo designados pelo Reitor após homologação pelo Conselho de Campus.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho Diretor, além de presidir as reuniões com direito a voz e voto, coordenar as atividades operacionais e estratégicas da Incubadora.

§ 3º Os membros docentes, discentes e o Técnico-Administrativo em Educação serão eleitos pelos pares e homologados no Conselho de Campus, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Os membros representantes das empresas incubadas serão eleitos pelos pares e homologados no Conselho de Campus, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 5º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

§ 6º Em caso de vacância de membro eleito, será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do mandato restante.

§ 7º Os membros do Conselho Diretor e os consultores ad hoc deverão declarar, por escrito, não possuir conflito de interesse em relação às empresas ou projetos avaliados.

§ 8º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 9º As reuniões do Conselho Diretor serão registradas em atas, que deverão conter a síntese das deliberações, decisões e encaminhamentos, sendo aprovadas pelos membros e arquivadas para fins de controle e transparência institucional.

§ 10. A convocação das reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação formal aos membros.

Seção II

Das Competências

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Diretor, na qualidade de coordenador das atividades da Incubadora:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II - executar as decisões do Conselho Diretor;
- III - gerir os programas de pré-incubação, incubação residente e não residente; Publicar editais de seleção, desligamento e eventos;
- IV - articular-se com a PROINOVE, com os laboratórios do campus e com parceiros externos;
- V - elaborar relatórios semestrais de atividades e de indicadores de desempenho;
- VI - submeter propostas de captação de recursos às agências de fomento e órgãos financiadores, para fortalecimento da Incubadora e das empresas incubadas;
- VII - negociar com unidades da UNIPAMPA o apoio técnico, físico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos projetos incubados;
- VIII - indicar consultores ad hoc independentes, quando necessário, para avaliação de propostas e desempenho de incubados, com aprovação do Conselho Diretor;
- XIX - mediar eventuais conflitos de interesses entre as empresas incubadas e demais atores do ecossistema de inovação;
- X - monitorar o desempenho técnico e econômico-financeiro das empresas incubadas, propondo ações corretivas quando necessário.
- XI - informar periodicamente à Direção do Campus Dom Pedrito e à PROPLADI os valores arrecadados a título de taxas de utilização e serviços, bem como por apresentar a reestimativa anual de receitas próprias, em prazo compatível com o calendário orçamentário da Universidade.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor:

- I - aprovar o planejamento estratégico da Incubadora, contendo políticas, prioridades e metas;
- II - aprovar normas internas, editais, regulamentos e instrumentos de seleção de empreendimentos;
- III - aprovar e revisar anualmente os valores de taxas de utilização e de serviços;
- IV - deliberar sobre a seleção, acompanhamento, permanência e desligamento de empreendimentos;
- V - definir a indicação de consultores ad hoc independentes para processos seletivos e avaliações;
- VI - avaliar e supervisionar a gestão financeira, a movimentação de recursos e a prestação de contas da Incubadora;
- VII - deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento;
- VIII - deliberar sobre acordos de cooperação, convênios e contratos firmados pela Incubadora, inclusive aqueles destinados à operação conjunta com outras instituições de ensino superior ou de ciência e tecnologia;
- XIX - acompanhar indicadores de desempenho e aprovar relatórios anuais elaborados pelo Presidente;
- X - resolver casos omissos, respeitada a Política de Inovação da UNIPAMPA.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Seção I

Da Seleção para Pré-Incubação

Art. 14. A admissão em programas de pré-incubação ocorrerá mediante processo seletivo público, regulamentado por edital específico, que conterá:

- I - requisitos para candidatura (equipe mínima, perfil inovador, área de atuação, entre outros);
- II - etapas do processo seletivo, incluindo submissão de proposta, análise documental, avaliação de mérito técnico e defesa oral (*pitch*);
- III - critérios de avaliação, conforme edital publicado;
- IV - modelo de Projeto de Negócios a ser apresentado.

Seção II

Da Seleção para Incubação

Art. 15. A admissão em programas de incubação (residente ou não residente) poderá ocorrer:

- I - mediante processo seletivo público específico para empresas formalmente constituídas (CNPJ ativo);
- II - por aproveitamento de Projetos Pré-Incubados aprovados e validados no processo de pré-incubação, mediante avaliação do Plano de Negócio.

§ 1º O edital de seleção para incubação deverá conter requisitos mínimos de regularidade jurídica, fiscal e técnica da empresa candidata, além da apresentação de Plano de Negócio validado.

§ 2º A seleção envolverá análise documental, mérito técnico e defesa presencial ou virtual do Plano de Negócio, conforme definido em edital.

Seção III

Das Avaliações e Consultores ad hoc

Art. 16. O Conselho Diretor poderá indicar consultores ad hoc independentes, externos à UNIPAMPA, de reconhecida competência técnica, para apoiar a análise de propostas de pré-incubação, incubação direta ou avaliações extraordinárias de desempenho.

Parágrafo único. A nomeação de consultores observará critérios de idoneidade, imparcialidade e especialização na área de atuação dos projetos avaliados.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 17. A admissão de empreendimentos no Programa de Incubação dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - aprovação do Projeto de Negócio pelo Conselho Diretor ou Comissão designada para a avaliação;

II - assinatura do Termo de Compromisso de Formalização, no qual o proponente se comprometerá a constituir pessoa jurídica no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de aprovação na incubação;

III - celebração do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

IV - adesão expressa às normas internas da Incubadora e à Política de Inovação da UNIPAMPA.

§ 1º O não cumprimento do prazo para constituição formal da empresa implicará o cancelamento automático da admissão, mediante ato da Coordenação da Incubadora, com ciência ao Conselho Diretor.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Diretor, o prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias corridos.

Art. 18. O desligamento de empresas incubadas poderá ocorrer, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - conclusão do prazo máximo de incubação;

II - solicitação formal da própria empresa;

III - descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamento interno;

IV - inadimplência de taxas e obrigações financeiras superiores a 60 (sessenta) dias, sem justificativa aceita pelo Conselho Diretor;

V - mudança do objeto social da empresa sem prévia autorização do Conselho Diretor;

VI - não cumprimento de metas de desempenho e inovação estabelecidas no Plano de Negócio aprovado, após duas avaliações negativas consecutivas;

VII - envolvimento em práticas ilícitas, antiéticas ou que causem prejuízo à imagem da Incubadora ou da UNIPAMPA;

VIII - falência, insolvência civil ou dissolução da empresa.

§ 1º As empresas incubadas deverão alcançar, a cada ciclo de 12 (doze) meses, metas mínimas de desempenho estabelecidas no plano de negócios aprovado, sob pena de advertência ou desligamento, conforme decisão do Conselho Diretor.

§ 2º O desligamento será precedido de notificação formal à empresa, que terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa escrita ao Conselho Diretor.

§ 3º Em casos de infrações graves, a Coordenação poderá suspender preventivamente o acesso da empresa às instalações da Incubadora até deliberação final do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DO USO DE INFRAESTRUTURA E TAXAS

Art. 19. Os projetos em fase de pré-incubação serão isentos de qualquer taxa de utilização de espaço ou serviços institucionais da Incubadora, salvo serviços laboratoriais específicos que demandem cobrança direta.

Art. 20. As empresas em incubação na modalidade não residente pagarão uma taxa fixa mensal, definida e atualizada anualmente pelo Conselho Diretor, proporcional aos serviços oferecidos.

Art. 21. As empresas em incubação na modalidade residente pagarão valor mensal correspondente ao metro quadrado de uso exclusivo, além do rateio proporcional das utilidades e manutenção de espaços comuns. Serviços laboratoriais, técnicos ou específicos serão cobrados individualmente, conforme tabela vigente.

§ 1º O valor inicial por metro quadrado de uso exclusivo será definido com base em pesquisa de mercado local, mediante obtenção de, no mínimo, três (3) cotações junto a imobiliárias da cidade de Dom Pedrito, contendo a média dos preços praticados. Os critérios de reajuste anual subsequente deverão constar expressamente no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, observando-se índice oficial de correção monetária, preferencialmente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º As empresas residentes farão jus a desconto escalonado sobre o valor mensal de utilização do espaço físico exclusivo, condicionado à adimplência com suas obrigações financeiras junto à Incubadora:

- a) 90% (noventa por cento) de desconto do 1º ao 6º mês;
- b) 70% (setenta por cento) do 7º ao 12º mês;
- c) 50% (cinquenta por cento) do 13º ao 18º mês;
- d) 20% (vinte por cento) do 19º ao 24º mês;
- e) Sem desconto a partir do 25º mês.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFORMIDADE

Art. 22. As questões relativas à propriedade intelectual, sigilo e conformidade ética vinculadas às atividades da Incubadora seguirão integralmente as diretrizes e normas estabelecidas na Política de Inovação da UNIPAMPA, e serão geridas em articulação com a Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVE), sem prejuízo do disposto no §3º.

§ 1º As empresas pré-incubadas e incubadas deverão assinar, previamente à utilização de qualquer recurso da Incubadora, Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, comprometendo-se a:

I - manter sigilo sobre informações estratégicas, criações ou projetos de terceiros com os quais tenham contato no âmbito da Incubadora;

II - apoiar e não obstruir as ações de proteção jurídica e exploração econômica da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente e da regulamentação institucional.

§ 2º A propriedade intelectual gerada exclusivamente a partir de atividades financiadas integralmente pela empresa incubada, tais como uso oneroso de laboratórios, contratação de serviços técnicos especializados ou consultorias de servidores, será de titularidade exclusiva da empresa, desde que formalizada em contrato específico e sem codesenvolvimento intelectual direto com a PROINOVE .

§ 3º Caso haja utilização de infraestrutura, *know-how* ou apoio institucional da UNIPAMPA sem a devida contratação de prestação de serviço ou sem previsão contratual específica, a criação resultante será considerada propriedade da Universidade, ou objeto de cotitularidade, conforme avaliação da PROINOVE.

CAPÍTULO VIII

DOS INDICADORES E RELATÓRIOS

Art. 23. A Presidência da Incubadora deverá elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, a cada ano, um Relatório de Desempenho contendo, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I - número de empreendimentos em pré-incubação, incubação e graduados;
- II - evolução do faturamento das empresas incubadas;
- III - número de empregos diretos e indiretos gerados;
- IV - montante de recursos captados em editais, parcerias e investimentos privados;
- V - número de pedidos de proteção de propriedade intelectual submetidos à PROINOVE;
- VI - participação em editais públicos e prêmios de inovação;
- VII - taxa de sobrevivência dos empreendimentos após a graduação;
- VIII - avaliação qualitativa das ações de capacitação, networking e suporte oferecidas.

§ 1º O Relatório anual deverá ser submetido para apreciação do Conselho Diretor até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Os dados consolidados servirão de base para a revisão das políticas internas da Incubadora e deverão ser encaminhados à PROINOVE para fins de compilação de indicadores institucionais da UNIPAMPA.

§ 3º O Conselho Diretor poderá solicitar relatórios extraordinários sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Incubadora, em conformidade com a Política de Inovação da UNIPAMPA, devendo ser consultada a PROINOVE quando envolver questões de propriedade intelectual, empreendedorismo ou inovação.

Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor da Incubadora, pelo Conselho do Campus e homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Bagé, 18 de junho de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano,
Presidente do CONSUNI.